


**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº011/2019.**

*Contrato administrativo para atender  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público que entre si celebram o Município de General  
Câmara e o Sr(a) **FABIANA DE SOUZA DA CUNHA**, com  
base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei  
Municipal nº2142/2019, de 02 janeiro 2019.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **FABIANA DE SOUZA DA CUNHA**, brasileira, CPF nº008.159.970-60 CI nº608.862.929-7 SJS/RS, Título Eleitor nº 074.418.750.400, residente na rua 4 de Maio, nº 175, General Câmara - RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de "Técnica em Enfermagem", conforme autorização contida na Lei Municipal nº2142 /2019.

  
do **General Câmara**  
RS  
CONSTITUINDO UM ÚNICO MUNICÍPIO



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 1.027,52** (hum mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais.


**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

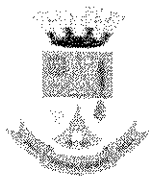
**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA SÉTIMO** – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



*do* **General Câmara**  
IV  
CONTRATO Nº 001/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas (02), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de janeiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FABIANA DE SOUZA DA CUNHA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-----  
-----

